

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.518, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a alteração introduzida pelo Convênio ICMS nº 53, de 14 de abril de 2023, no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

.....

APÊNDICE I

.....

|                                                               |           |                              |                                                  |         |         |         |         |         |         |
|---------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------|--------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| ...                                                           | ...       | ...                          | ...                                              | ...     | ...     | ...     | ...     | ...     | ...     |
| RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS                                |           |                              |                                                  |         |         |         |         |         |         |
| 1.0                                                           | 22.001.00 | 2309                         | Rações tipo “pet” para animais domésticos        | 73,04%  | 67,63%  | 58,62%  | 73,04%  | 67,63%  | 58,62%  |
| SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS |           |                              |                                                  |         |         |         |         |         |         |
| ...                                                           | ...       | ...                          | ...                                              | ...     | ...     | ...     | ...     | ...     | ...     |
| 2.0                                                           | 23.002.00 | 1806<br>1901<br>2106<br>0404 | Preparados para fabricação de sorvete em máquina | 407,26% | 391,41% | 364,99% | 407,26% | 391,41% | 364,99% |
| ...                                                           | ...       | ...                          | ...                                              | ...     | ...     | ...     | ...     | ...     | ...     |

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a referida publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 35.621, DE 24/11/2023.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.